



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br email: licitacao@ivaipr.gov.br

Ivaí, 17 de abril de 2023.

SOLICITAÇÃO DE SEGUNDO CONTRATO

A presente secretaria, através de seu representante vem por meio deste solicitar o segundo contrato da licitação tipo Pregão nº 048/2022 com a empresa **CONSTRUMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ nº 00.086.419/0001-08.**

A referida solicitação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais ferramentais para utilização na secretaria.

PAULO CESAR METNEK

SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

PARA

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

IVAÍ-PR



Município de Ivaí - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 24/04/2023

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA								
001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO					200.000,00	200.000,00	1.187,37	198.812,63
12.361.1201.2026 Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos					200.000,00	200.000,00	1.187,37	198.812,63
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					200.000,00	200.000,00	1.187,37	198.812,63
01080 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica					200.000,00	200.000,00	1.187,37	198.812,63
Total Geral					200.000,00	200.000,00	1.187,37	198.812,63

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 24/04/2023

Contas de despesa: 1080



Município de Ivaí - 2023
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 24/04/2023

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					250.000,00	250.000,00	125.755,89	124.244,11
001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO					250.000,00	250.000,00	125.755,89	124.244,11
12.361.1201.2026 Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos					250.000,00	250.000,00	125.755,89	124.244,11
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
01070 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB					250.000,00	250.000,00	125.755,89	124.244,11
Total Geral					250.000,00	250.000,00	125.755,89	124.244,11

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 24/04/2023

Contas de despesa: 1070



Município de Ivaí - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 24/04/2023

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					1.150.000,00	1.150.000,00	627.355,89	522.644,11
001 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO					1.150.000,00	1.150.000,00	627.355,89	522.644,11
04.122.0402.2007 Atividades da Divisão de Administração					1.150.000,00	1.150.000,00	627.355,89	522.644,11
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00260 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					1.150.000,00	1.150.000,00	627.355,89	522.644,11
Total Geral					1.150.000,00	1.150.000,00	627.355,89	522.644,11

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 24/04/2023

Contas de despesa: 260



Município de Ivaí - 2023
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 24/04/2023

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					805.000,00	805.000,00	221.897,39	583.102,61
001 DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO					805.000,00	805.000,00	221.897,39	583.102,61
20.606.2001.2014 Atividades da Divisão de Fomento Agropecuario					805.000,00	805.000,00	221.897,39	583.102,61
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00600 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					805.000,00	805.000,00	221.897,39	583.102,61
Total Geral					805.000,00	805.000,00	221.897,39	583.102,61

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 24/04/2023

Contas de despesa: 600



Município de Ivaí - 2023
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 24/04/2023

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 SECRETARIA DE SAUDE					1.650.000,00	1.650.000,00	304.336,36	1.345.663,64
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					1.650.000,00	1.650.000,00	304.336,36	1.345.663,64
10.301.1001.2042 Atividades Assistencia Medica Odonto e Sanitaria					1.650.000,00	1.650.000,00	304.336,36	1.345.663,64
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
01880 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					1.650.000,00	1.650.000,00	304.336,36	1.345.663,64
Total Geral					1.650.000,00	1.650.000,00	304.336,36	1.345.663,64

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 24/04/2023

Contas de despesa: 1880



Município de Ivaí - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 24/04/2023

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO					250.000,00	250.000,00	89.513,38	160.486,62
001 DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO					250.000,00	250.000,00	89.513,38	160.486,62
27.812.2701.1031 Apoio a Jogos e Eventos Esportivos					250.000,00	250.000,00	89.513,38	160.486,62
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
01450 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					250.000,00	250.000,00	89.513,38	160.486,62
Total Geral					250.000,00	250.000,00	89.513,38	160.486,62

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 24/04/2023

Contas de despesa: 1450



Município de Ivaí - 2023
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 24/04/2023

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS					2.500.000,00	2.500.000,00	629.175,93	1.870.824,07
002 DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL					2.500.000,00	2.500.000,00	629.175,93	1.870.824,07
26.782.2601.1070 Manutenção de Rede de Estradas Municipais					2.500.000,00	2.500.000,00	629.175,93	1.870.824,07
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
03060 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					2.500.000,00	2.500.000,00	629.175,93	1.870.824,07
Total Geral					2.500.000,00	2.500.000,00	629.175,93	1.870.824,07

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 24/04/2023

Contas de despesa: 3060



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

CONTRATO Nº 140/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E A EMPRESA CONSTRUMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **IDIR TREVISO**, brasileiro, casado, residente em Ivaí - Pr, a Rua Dr. Ferreira Correia, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 197.260-1 SSP-PR e do CPF/MF nº 196.938.180-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Rui Barbosa, nº 65, cidade de Ivaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.086.419/0001-08, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Maurício Camargo**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado á Rua Rui Barbosa, nº 65, cidade de Ivaí, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 4.178.035-5 - SESP/PR e do CPF/MF nº 563.074.209-44, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 067/2022, Pregão Eletrônico nº 048/2022, Registro de Preço nº 009/2022, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I e XI)

§ 1º - O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção para as Secretarias Municipais (Maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI), conforme quadro abaixo:

Lote	Descrição	Valor global	Percentual de desconto
003	Acabamentos interno e externo	R\$ 125.000,00	5,01 %
005	Material Hidráulico	R\$ 75.000,00	5,01%
006	Ferramental	R\$ 50.000,00	5,01%

§2º - integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Licitação nº 067/2022 - Pregão Eletrônico nº 048/2022, Registro de Preço nº 009/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL (art. 55, III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará o valor global de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), conforme quadro abaixo e de acordo com as requisições emitidas.

Lote	Descrição	Valor global	Percentual de desconto
003	Acabamentos interno e externo	R\$ 125.000,00	5,01 %
005	Material Hidráulico	R\$ 75.000,00	5,01%
006	Ferramental	R\$ 50.000,00	5,01%

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III)

§ 1º - O pagamento será efetuado em conforme medição (vide cronograma) após a execução do objeto, e mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE, e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por

60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços, exceto as revisões para reequilíbrio econômico financeiro da relação contratual.

*§ 2º: Na nota fiscal do objeto deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (**Pregão Eletrônico nº 048/2022 e contrato nº 140/2023**).*

§ 3º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 4º: As notas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Ivaí, durante o horário do expediente.

§ 5º: O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;*
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;*
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.*

§ 6º: A contratada ficará obrigada a apresentar nota fiscal do objeto.

§ 7º: Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§ 8º apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (art. 55, V)

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

06001123611201202633903000000 1080
06001123611201202633903000000 1070
03001041220402200733903000000 0260
05001206062001201433903000000 0600
08001103011001204233903000000 1880
07001278122701103133903000000 1450
1002267822601107033903000000 3060

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (art. 55, III)

a) - O valor ora contratado será fixo, podendo ser reajustado somente quando houver rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado.

b) - documentos necessários para comprovação do desequilíbrio contratual, tais como:

- Pesquisa devidamente comprovada evidenciando a variação do preço no Mercado, no período em questão;

- Índices oficiais da variação do preço do produto licitado, de três meses antes da licitação até a data da solicitação de reequilíbrio contratual;

- Cópias de notas fiscais de compra do produto (Fornecedores da empresa), para o período no qual está sendo solicitado o reequilíbrio do preço e também no período antes da licitação (de um a três meses);

- Cópias de notas fiscais de venda (Clientes da empresa), no período da licitação e no período do pedido de reajuste de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

- Planilha de venda do produto à Prefeitura Municipal de Ivaí - PR, contendo:

1. Número das Notas de Empenhos correspondentes;

2 Nome e assinatura do representante legal da empresa.

(c)- Enfatiza-se que a entrega do objeto licitado não está vinculada ao pedido de reequilíbrio e seu consequente ou não deferimento, cabendo à empresa (fornecedora) atentar-se para os prazos legais vigentes quando do recebimento da nota de empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Ivaí - PR. Desta maneira, é indispensável que seja efetuada a entrega do item;

d) - Após a análise da documentação e a eventual aprovação do pedido de reequilíbrio, a devida diferença de valores apurados será complementada por meio de Nota de Empenho específica, a ser emitida posteriormente;

e) O licitante vencedor que descumprir o estabelecido no Edital do Processo Licitatório da Prefeitura Municipal de Ivaí - PR que participou livremente e saiu definido como fornecedor estará sujeito as penalidades previstas;

f) Não serão aceitos pedidos de concessão de reequilíbrio econômico financeiro encaminhado a Prefeitura Municipal de Ivaí - PR, através de e-mail ou fax. Só serão aceitos e analisados pedidos realizados formalmente através de correspondência protocolada constando a assinatura do representante legal da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

§ 1º- Após a homologação do resultado e após a assinatura do contrato será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, **para no prazo de até 15 (quinze) dias**, entregar o objeto desta licitação, para todos os LOTES, sob pena de decair do direito à contratação.

§ 2º - O prazo para a vigência do objeto da presente licitação será de **12 meses** a partir da emissão do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - O prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) - efetuar o pagamento ajustado;

b) - verificar o objeto entregue atestando se atende às especificações do edital e da proposta vencedora, caso contrário não aceitando o mesmo, exigindo o cumprimento do presente contrato conforme mapa de proposta.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) - executar o objeto na forma ajustada;

b) - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71).

(c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) - substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art. 69)

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

(A)- A Prefeitura poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar o proponente remanescente, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido para as MPE, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços atualizados de conformidade com o

60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

(B)- A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital, estando à proposta dentro da validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando a mesma sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, além de decair no direito a contratação.

(C)- Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a adjudicatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

(D)- O licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

E) - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

F) - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

G) - Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 12.8.

(H)- Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 12.7, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

(I)- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

(J)- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

K) - A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

(L)- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

(M)- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

N) - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

O) - A aplicação da multa a que se refere o item 12.4.1 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

P) - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

Q) - recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

R) - não manter sua proposta;

S) - incorrer em inexecução contratual.

T) - A aplicação da sanção prevista no item 10.4 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Ivaí Pr.

(U)- Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

(V)- A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

- Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

- Apresentar documento falso;

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

- Afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

- Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

- Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

- A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Ivaí/PR.

- A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

- As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

- Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

- Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A) - As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

B) - o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

(C)- o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

(D)- o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

E) - caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

F) - quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

G) - concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

H) - transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;

(I)- todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

J) - da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

(L) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

M) . Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

N) - . A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente, os, princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, **podendo** ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).

Os fiscais do presente contrato são os designados pela Portaria nº 006/2023.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).

O responsável pelo recebimento do objeto são os designados pela Portaria nº 007/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII).

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - A Prefeitura Municipal de Ivaí, Estado do Paraná exige que licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação; Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

(III) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;

Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

(IV) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado 'subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva (PR) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

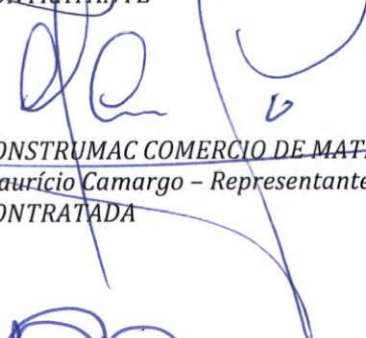
Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí (PR), 17 de abril de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR
(dir Treviso - Prefeito Municipal)
CONTRATANTE


~~CONSTRUMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,~~
~~Maurício Camargo - Representante legal~~
CONTRATADA


TESTEMUNHA
Welton Ademir Ferreira
CPF/MF 086.341.999-24


TESTEMUNHA
Marcia Luciene Kobilarz
CPF/956.815.909-68





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br



Município de Ivaí - 2022
Classificação por Fornecedor
Pregão 48/2022

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Situação	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sei
Fornecedor: 358-5 CONSTRUMAC COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO CPF: 00.086.418/0001-06 Telefone: 4232471372 Status: Habilitado									2.505.000,00
Email: construmac.iva@gmail.com.br									
Representante: 10799-1 MAURICIO CAMARGO									
Lote 005 - ACABAMENTOS INTERNO E EXTERNO									1.252.500,00
001	31927 Materiais para manutenção geral (Acabamento interno e externo)	CJ	250.000,00	Classificado	DIVERSOS ACABAMENTO		5,01	1.252.500,00	*
Registra o valor de argamassas, azulejos, cartoneiras moldura para forro pvc, pisos cerâmicos, porcelanatos, mármore, parquet, bacia sanitária, divisórias, granito, rodapé, rejunte, separador, vidros temperados, porta externa/interna, forro de pvc e afins.									
Lote 006 - MATERIAL HIDRÁULICO									751.500,00
001	31923 Materiais para manutenção geral (Hidráulico)	CJ	150.000,00	Classificado	DIVERSOS HIDRAULICO		5,01	751.500,00	*
Registra o valor de abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para calha de descarga, boias para calhas d'água, calhas d'água em fibra, cano condutor, cunha, hidrômetros, joelhos, lunas, parafusos para fixação, ralos, registros de esgoto, gaveta e pressão, tampão em PVC, tes, torneiras, tubos, válvulas, buchas vedantes e afins.									
Lote 006 - FERRAMENTAL									501.000,00
001	43078 Materiais para manutenção geral (Ferramental)	CJ	100.000,00	Classificado	DIVERSOS FERRAMENTAL		5,01	501.000,00	*
Registra o valor de martelo, alicate, martelo, furadeira, trena, parafusadeira, esquadro, desempenadeira e afins.									
VALOR TOTAL:									2.505.000,00

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO Termo de aditivo do contrato nº. 064/2022. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL S500 E ARLA 32), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL. CONTRATADA: RAFAEL ZOWTYI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 77.937.290/0002-00, neste ato representado pelo Sr: Rafael Zowtyi CPF: 045.260.829-53, com endereço na Avenida São Paulo prolongamento com saída para Diamante do Norte PR S/N Km 1. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a dilatação do prazo de vigência do contrato supracitado por mais 02 (dois) meses, nos termos do art. 57, I, §2º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

ITAÚNA DO SUL-PR, 26 de abril de 2023.

GILSON JOSE DE GOIS.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Bruna Pereira Martins Alves

Código Identificador:70EA834E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 140/2023
LICITAÇÃO Nº 067/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2022

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 140/2023

Licitação nº 067/2022

Pregão Eletrônico nº 048/2022

Registro de Preço nº 009/2022

OBJETO: aquisição de materiais de construção para as Secretarias Municipais (Maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI):

Lote 003 - Acabamentos interno e externo

Lote 005 - Material Hidráulico

Lote 006 - Ferramental

CONTRATADO: CONSTRUMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATANTE: Município de Ivaí - Pr.

Valor Global: R\$ 250.000,00

Valor Lote 003: R\$ 125.000,00 - Desconto: 5,01%

Valor Lote 005: R\$ 75.000,00 - Desconto: 5,01%

Valor Lote 006: R\$ 50.000,00 - Desconto: 5,01%

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 17/04/2023

IDIR TREVISIO

Prefeito Municipal

MAURÍCIO CAMARGO

Representante Legal

Publicado por:

Márcia Luciene Kobilarz

Código Identificador:68B8A7A6

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 141/2022 LICITAÇÃO Nº
067/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 REGISTRO DE
PREÇOS Nº 009/2022

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 141/2022

LICITAÇÃO Nº 067/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022

O Município de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **IDIR Treviso**, brasileiro, casado, residente em Ivaí - PR, a Rua Dr. Ferreira Correia, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 197.260-1 SSP-PR e do CPF/MF nº 196.938.180-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Celso Stadler Transportes ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Linha do Aterrado Alto, nº 600, Distrito Industrial, Ivaí-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.528.001/0001-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Celso Stadler**, brasileiro, casado, residente à Rua Carlos Cavalcanti, s/nº, em Imbituva - PR, portador da cédula de identidade nº 2005464-6, do CPF/MF nº 373.571.749-72, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: aquisição de materiais de construção para as Secretarias Municipais (Maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI) - lote 001 e 004.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os prazos de execução e de vigência desse contrato ficam prorrogados até 19/04/2024, de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

Ivaí (PR), 17 de abril de 2023.

IDIR TREVISIO -

Prefeito Municipal

CELSE STADLER -

Representante Legal

Publicado por:

Márcia Luciene Kobilarz

Código Identificador:7FDB853C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 119/2020 LICITAÇÃO Nº
006/2020 PREGÃO Nº 004/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº
004/2020

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 119/2020

LICITAÇÃO Nº 006/2020

PREGÃO Nº 004/2020

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 004/2020

O **MUNICÍPIO DE IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.175.918/0001-33, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizada na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **IDIR TREVISIO**, brasileiro, casado, residente em Ivaí - Pr, portador da cédula de identidade nº 197.260-1 SSP-PR, do CPF/MF nº 196.938.180-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.870.433/0001-66, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 942, Sala B, Centro, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Cleonice Stanislawski Dengo**, brasileira, residente à Rua Veraqueta, nº 74, Bairro Menino Deus, Pato Branco/PR, portadora da cédula de identidade nº 5.358.776-3 SESP/PR, do CPF/MF nº 881.507.049-49, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: Contratação de empresa que forneça sistema de software para integração do sistema de todas as unidades de saúde da municipalidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As cláusulas 7ª e 12ª (prazo de execução e vigência deste contrato) ficam prorrogadas até 27/04/2024, de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

